

EM ANÁLISE

Novo Código dos Benefícios Fiscais - A necessária dinamização da poupança

São várias as vertentes que se pretendem estimular com a previsão de novos benefícios para o sector financeiro, desde logo estimular a poupança de longo prazo e a protecção social, mas também a captação de capital estrangeiro para as instituições bancárias nacionais.

LUÍSA PEREIRA GOMES



Associate Partner
da Deloitte

Foi recentemente publicado o Código dos Benefícios Fiscais (CBF), pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril, e que entrará em vigor no próximo dia 14 de Maio.

O aguardado CBF agrega num único diploma vários benefícios já existentes e que se encontravam dispersos por vários diplomas, mas também veio prever novos benefícios, nomeadamente um capítulo específico para o sector financeiro e para o mercado de capitais.

São várias as vertentes que se pretendem estimular com a previsão de novos benefícios para o sector financeiro, desde logo estimular a poupança de longo prazo e a protecção social, mas também a captação de capital estrangeiro para as instituições bancárias nacionais.

Se no que respeita aos Organismos de Investimento Colectivo (OIC), comumente designados por Fundos de Investimento, o CBF não trouxe novidades significativas, na medida em que traspôs, em larga medida, o regime criado em 2014 e que se manteve até à data inalterado, no caso dos Fundos de Pensões é criado um novo regime fiscal, o qual já era há muito desejado pelos vários players do mercado.

Ainda que os Fundos de Pensões e os Fundos de Investimento visem objectivos totalmente distintos, focando-se os primeiros na poupança de longo prazo, tendo em vista o complemento dos rendimentos da reforma, e os segundos na dinamização do mercado de capitais, o CBF veio estabelecer para os Fundos de Pensões um regime muito similar ao regime dos OIC, dando primazia à tributação dos rendimentos obtidos por estas entidades, em sede de Imposto Industrial, a uma taxa de 14%, afastando a tão



O CBF veio prever novos benefícios, nomeadamente um capítulo para o sector financeiro e mercado de capitais

desejada isenção seguida pela generalidade dos países.

Já no que respeita à poupança de médio prazo, foram previstos dois novos benefícios, sendo um dirigido ao mercado segurador (i.e., os seguros de vida de capitalização) e outro à gestão profissional de activos (i.e., os fundos de poupança). No que respeita ao regime fiscal dos fundos de poupança, o legislador optou por uma tributação similar à dos OIC, sendo que para os aforradores encontra-se prevista uma tributação com uma redução da taxa de Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) em 50%. Já ao nível dos seguros de

capitalização, caso o investimento seja efectuado num contrato de seguro com uma maturidade superior a 6 anos, a redução da taxa de IAC ascenderá a 80%, prevendo-se uma redução em 50% para os contratos com duração compreendida entre 3 e 6 anos.

O sector bancário não foi esquecido, prevendo o CBF dois novos benefícios dirigidos especificamente à captação da poupança de pessoas singulares, mas também de entidades não residentes em Angola e que aqui efectuem depósitos. No caso das pessoas singulares, para beneficiar de uma redução em 50% da taxa de IAC, bastará que os

depósitos sejam efectuados por um período igual ou superior a 2 anos, sem possibilidade de levantamento antes deste período. Já no caso das entidades não residentes, para além do período mínimo de 2 anos, o depósito deverá ter um valor igual ou superior a Kz 50.000.000, sendo assim conferida uma redução da taxa de IAC em 60%.

É, portanto, de saudar a publicação deste novo CBF, sendo expectável que o sector bancário, mas também o sector segurador e da gestão profissional de activos, venham a lançar novos produtos, dinamizando o País e a tão necessária poupança privada.